



Lei n. 2972 de 26 de junho de 1969

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Estado do Piauí para o triênio 1.969 - 1.971.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1969-1971, constituídos pelos anexos integrantes desta lei e elaborado em conformidade com o disposto no Art. 63, parágrafo único, da Constituição do Brasil, e nos Art. 5º e seguintes da Lei Complementar nº 3, de 7 de dezembro de 1967, estima, para o período, despesas de capital no valor global de R\$213.186.900,00 (duzentos e treze milhões cento e oitenta e seis mil e novecentos cruzeiros novos).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento do Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1969-1971 são previstos em R\$213.186.900,00 (duzentos e treze milhões cento e oitenta e seis mil e novecentos cruzeiros novos), assim distribuídos:

1. RECURSOS	NCR\$ 1969	NCR\$ 1970	NCR\$ 1971
1.1-Recursos Orçamentários	31.340.487,	28.956.350,	42.779.700,
1.2-Recursos Próprios	10.650.000,	12.459.111,	18.641.000,
1.3-Recursos de Convênios	6.307.402,	7.687.000,	8.813.000,
1.4-Outros Recursos	<u>16.332.841,</u>	<u>n 13.720.000,</u>	<u>15.500.000,</u>
T O T A L	64.630.730,	62.822.461,	85.733.700,

Art. 3º - A programação setorial das despesas de capital desdobra-se da seguinte forma:

	NCR\$ 1969	NCR\$ 1970	NCR\$ 1971
Administração Superior	403.543,	281.770,	669.000,
Planejamento e Administração Geral	2.604.940,	1.290.800,	2.110.500,
Obras Públicas Centralizadas	14.029.972,	15.494.300,	19.370.000,
Agricultura	1.858.450,	5.448.520,	8.690.000,
Educação e Cultura	3.824.195,	7.541.000,	6.898.500,
Administração Financeira	6.450.648,	1.569.900,	6.880.000,
Justiça e Segurança	731.981,	408.100,	895.000,
Saúde	7.044.380,	3.501.000,	4.941.200,
Assistência Municipal e Sv. Urbanos	5.139.811,	5.656.111,	10.537.000,
Bem Estar Social	2.209.660,	2.855.960,	3.792.500,
Energia, Transporte e Comunicações	18.695.000,	17.950.000,	16.150.000,

1. RECURSOS	NCR\$ 1969	NCR\$ 1970	NCR\$ 1971
1.1-Recursos Orçamentários	31.340.487,	28.956.350,	42.779.700,
1.2-Recursos Próprios	10.650.000,	12.459.111,	18.641.000,
1.3-Recursos de Convênios	6.307.402,	7.687.000,	8.813.000,
1.4-Outros Recursos	<u>16.332.841,</u>	<u>n 13.720.000,</u>	<u>15.500.000,</u>
T O T A L	64.630.730,	62.822.461,	85.733.700,

Art. 3º - A programação setorial das despesas de capital desdobra-se da seguinte forma:

	NCR\$ 1969	NCR\$ 1970	NCR\$ 1971
Administração Superior	403.543,	281.770,	669.000,
Planejamento e Administração Geral	2.604.940,	1.290.800,	2.110.500,
Obras Públicas Centralizadas	14.029.972,	15.494.300,	19.370.000,
Agricultura	1.858.450,	5.448.520,	8.690.000,
Educação e Cultura	3.824.195,	7.541.000,	6.898.500,
Administração Financeira	6.450.648,	1.569.900,	6.880.000,
Justiça e Segurança	731.981,	408.100,	895.000,
Saúde	7.044.380,	3.501.000,	4.941.200,
Assistência Municipal e Sv. Urbanos	5.139.811,	5.656.111,	10.537.000,
Bem Estar Social	2.209.660,	2.855.960,	3.792.500,
Energia, Transporte e Comunicações	18.695.000,	17.950.000,	16.150.000,

	NCR\$ 1969	NCR\$ 1970	NCR\$ 1971
Indústria e Comércio	<u>1.638.150.</u>	<u>825.000.</u>	<u>4.780.000.</u>
T O T A L	64.630.730,	62.822.461,	85.733.700,

Art. 4º - Os valores referentes ao Exercício de 1969 correspondem aos constantes na Lei Orçamentária (Lei nº 2950 de 2 de dezembro de 1968).

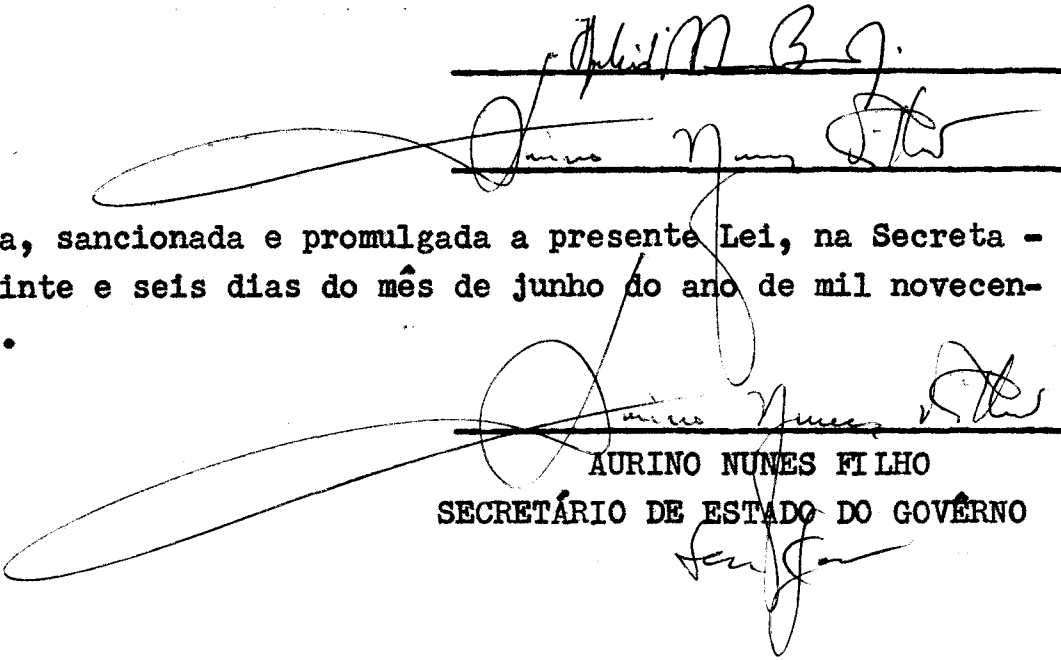
Art. 5º - Os valores referentes aos Exercícios de 1970 e 1971, estimados a preços de 1968 e 1969, serão devidamente ajustados de acordo com o que prevê a Lei Complementar nº 3, por ocasião da elaboração dos projetos do Orçamento correspondentes àqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral de preços.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução dos projetos e programas prioritários, indispensáveis à aceleração do desenvolvimento econômico e social.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI, em Teresina, 26 de junho de 1969

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria de Governo, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove.


AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

	NCR\$ 1969	NCR\$ 1970	NCR\$ 1971
Indústria e Comércio	<u>1.638.150.</u>	<u>825.000.</u>	<u>4.780.000.</u>
T O T A L	64.630.730,	62.822.461,	85.733.700,

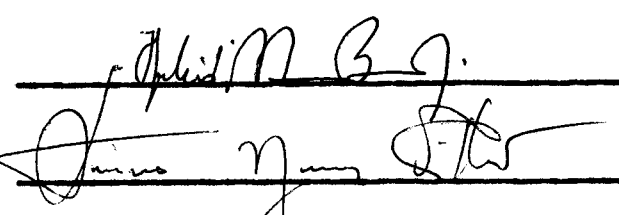
Art. 4º - Os valores referentes ao Exercício de 1969 correspondem aos constantes na Lei Orçamentária (Lei nº 2950 de 2 de dezembro de 1968).

Art. 5º - Os valores referentes aos Exercícios de 1970 e 1971, estimados a preços de 1968 e 1969, serão devidamente ajustados de acordo com o que prevê a Lei Complementar nº 3, por ocasião da elaboração dos projetos do Orçamento correspondentes àqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral de preços.

Art. 6º - O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução dos projetos e programas prioritários, indispensáveis à aceleração do desenvolvimento econômico e social.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI, em Teresina, 26 de junho de 1969



Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria de Governo, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove.


AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO